

	Retribuição diária			
	1.ª classe	2.ª classe	3.ª classe	4.ª classe
3 — Ampolistas e fiscais	64\$00	58\$00	50\$00	—
4 — Condutores auto e condutores de moagem	62\$00	58\$00	52\$00	—
5 — Condutores de máquinas, cortadores, magarefes e vigilantes de secagem (da fábrica de massas)	60\$00	56\$00	48\$00	—
6 — Apontadores, caixeiros, fogueiros, forneiros, guardas ou vigilantes e auxiliares de desenhador	58\$00	50\$00	44\$00	—
7 — Bombeiros, canasteiros, forneiros de padaria, lubrificadores, padeiros e verificadores de cargas	56\$00	48\$00	44\$00	—
8 — Capataz	56\$00	—	—	—
9 — Barbeiros, serventes masculinos especializados e condutores hipo	48\$00	44\$00	40\$00	—
10 — Auxiliares do serviço de expedição	52\$00	50\$00	48\$00	—
11 — Embaladores	52\$00	50\$00	48\$00	—
12 — Ajudantes de condutores de máquinas, de condutores de moagem, de magarefe e de vigilante de secagem	48\$00	44\$00	40\$00	36\$00
13 — Ajudantes de operários	44\$00	40\$00	36\$00	30\$00
14 — Costureiras de fardamentos, embaladeiras e estofadoras	44\$00	40\$00	36\$00	30\$00
15 — Hortelões e jardineiros	44\$00	40\$00	38\$00	36\$00
16 — Verificadores de mercadorias	42\$00	40\$00	38\$00	36\$00
17 — Rurais e serventes masculinos	40\$00	38\$00	36\$00	32\$00
18 — Ajuatadeiras, costureiras de barretes e costureiras de equipamentos	40\$00	36\$00	30\$00	26\$00
19 — Serventes femininos especializados	38\$00	32\$00	28\$00	22\$00
20 — Manipuladoras de massas	38\$00	34\$00	28\$00	22\$00
21 — Costureiras sem especialização e serventes femininos	36\$00	30\$00	26\$00	20\$00
22 — Criadas de cozinha	32\$00	30\$00	26\$00	20\$00
23 — Aprendizes	28\$00	24\$00	18\$00	12\$00

Pessoal civil privativo das messes de oficiais da Manutenção Militar (a)

a) Pessoal contratado

	Retribuição mensal			
	Classe única	1.ª classe	2.ª classe	3.ª classe
1 — Chefes de cozinha	—	2.600\$00	2.400\$00	2.200\$00
2 — Economa	1.400\$00	—	—	—
3 — Chefe de mesa e empregada de escritório	1.300\$00	—	—	—
4 — Despenseiros	—	1.300\$00	1.250\$00	1.150\$00
5 — Chefes de copa	—	1.250\$00	1.150\$00	900\$00

b) Pessoal assalariado

	Retribuição diária			
	Classe única	1.ª classe	2.ª classe	3.ª classe
1 — Ajudantes de cozinha	—	42\$00	38\$00	32\$00
2 — Roupeiras	—	38\$00	32\$00	30\$00
3 — Criados de mesa e guardas da noite	—	32\$00	30\$00	26\$00
4 — Criados de cozinha e da copa e costureiras	—	26\$00	24\$00	20\$00
5 — Ajudantes de roupa, criadas, lavadeiras e serventes de limpeza	—	20\$00	18\$00	16\$00
6 — Barman	24\$00	—	—	—
7 — Criadas com direito a alojamento e mulheres a dias	—	16\$00	12\$00	10\$00
8 — Pacote	10\$00	—	—	—

(a) O pessoal privativo das messes de oficiais da Manutenção Militar tem direito à alimentação que lhe estiver fixada.

Presidência do Conselho e Ministérios das Finanças, do Exército e das Corporações e Previdência Social, 6 de Julho de 1959. — O Ministro da Defesa Nacional, *Julio Carlos Alves Dias Botelho Moniz*. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro do Exército, *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes*. — O Ministro das Corporações e Previdência Social, *Henrique Veiga de Macedo*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Despacho

De harmonia com as disposições do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 40 100, de 21 de Março de 1955, se

publica que, por despacho de conselho de administração de 26 de Junho do ano corrente, foi autorizada a alteração a seguir descrita, no orçamento dos serviços privativos da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência:

Na receita:

Compensação de despesa 1:000.000\$00

Diferença para mais

Na despesa:

Artigo 4.º «Construções e obras novas»:

Diferença para mais

1) «Edifícios» 1:000.000\$00

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 29 de Junho de 1959. — O Administrador-Geral, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 26 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Serviços externos da Direcção-Geral

Artigo 28.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 1) «De imóveis»:

Da alínea n) «Outros postos» — 2.000\$00

Para a alínea g) «Embaixada em Paris» + 2.000\$00

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Junho de 1959. — O Chefe da Repartição, *Sabino Teixeira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 42 369

Considerando que foi adjudicada à firma Luís Bandeira, L.ª, a empreitada de «Instituto Português de Oncologia — Reparação da instalação de águas quentes e montagem de uma caldeira a vapor»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e dez dias, que abrange parte do ano de 1959 e do de 1960;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Luís Bandeira, L.ª, para a execução da empreitada de «Instituto Português de Oncologia — Reparação da instalação de águas quentes e montagem de uma caldeira a vapor», pela importância de 457.680\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de

250.000\$ no corrente ano e 207.680\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1960.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Julho de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Decreto n.º 42 370

Considerando que foi adjudicada à firma Lourenço, Simões & Reis, L.ª, a empreitada de «Construção da Pousada de S. Vicente — Sagres»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, que abrange parte do ano de 1959 e do de 1960;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Lourenço, Simões & Reis, L.ª, para a execução da empreitada de «Construção da Pousada de S. Vicente — Sagres», pela importância de 5:200.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 2:000.000\$ no corrente ano e 3:200.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1960.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Julho de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado da Indústria, por seu despacho de 9 de Junho corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 17.º

Direcção-Geral dos Combustíveis

Artigo 301.º «Outros encargos»:

Do n.º 3) «Especialização de técnicos no estrangeiro ou contratos com técnicos estrangeiros» — 1.100\$00

Para o n.º 2) «Missões de estudo e representação em reuniões internacionais» + 1.100\$00

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 25 de Junho de 1959. — O Chefe da Repartição, *Francisco António Godinho Lobo*.